



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 26

Responsible

LEI Nº 3.281 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Ementa Autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, correspondente ao valor das sobras dos 60% (sessenta por cento) destinados pelo FUNDEB no exercício financeiro de 2019, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

§ 1º - Perceberão o abono a que se refere o caput deste Artigo os professores efetivos da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam em qualquer período do exercício financeiro de 2019 na função do magistério, assim como os professores contratados da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam no mês de dezembro do exercício financeiro de 2019 na função do magistério;

§2º - O valor a ser pago a cada um dos profissionais relacionados no parágrafo anterior, na forma como previsto em Lei, será de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais);

§ 3º - Por se tratar de receita efetivamente arrecadada e repassada pelo FNDE no exercício financeiro de 2019, fica igualmente autorizado o pagamento do abono de que trata esta Lei dentro do exercício financeiro de 2020, devendo, de toda forma, a sua contabilização ser computada para o exercício financeiro em que se deu a arrecadação, qual seja, 2019, tudo de conformidade com as regras preconizadas no Artigo 35, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/64;

Art. 2º - Os recursos para fazer face à aplicação da presente Lei, são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estão previstos orçamentariamente;





PREFEITURA DE
PETROLINA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 2020
Nº de Folhas 02
Total de Folhas _____
Responsável _____

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 1 de 2020
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 26

ATO DE SANÇÃO Nº 1390/2020

Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores que especifica e dá outras providências". Tombada sob nº **3.281**, de 18 de fevereiro de 2020, **publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304-200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camara.petrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 01/2020

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 26

Responsável

PROJETO DE LEI N.º 01/2020 - REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores que especifica e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, correspondente ao valor das sobras dos 60% (sessenta por cento) destinados pelo FUNDEB no exercício financeiro de 2019, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

§ 1º - Perceberão o abono a que se refere o caput deste Artigo os professores efetivos da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam em qualquer período do exercício financeiro de 2019 na função do magistério, assim como os professores contratados da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam no mês de dezembro do exercício financeiro de 2019 na função do magistério;

§ 2º - O valor a ser pago a cada um dos profissionais relacionados no parágrafo anterior, na forma como previsto em Lei, será de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais);

§ 3º - Por se tratar de receita efetivamente arrecadada e repassada pelo FNDE no exercício financeiro de 2019, fica igualmente autorizado o pagamento do abono de que trata esta Lei dentro do exercício financeiro de 2020, devendo, de toda forma, a sua contabilização ser computada para o exercício financeiro em que se deu a arrecadação, qual seja, 2019, tudo de conformidade com as regras preconizadas no Artigo 35, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/64;


Art. 2º - Os recursos para fazer face à aplicação da presente Lei, são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estão previstos orçamentariamente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 26

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

Responsável

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE

2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretário

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Reajusta os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, e

87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição

A necessidade de revisar os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2019, em razão da alteração das matrículas do Censo Escolar de 2018, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e utilizada para a filtragem da base de dados do Fundo, em face da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 001022-87.2019.4.01.3802; e

A necessidade de adequação dos parâmetros operacionais do Fundeb para 2019, em razão da reestimativa de arrecadação das receitas que compõem o Fundo, realizada pelo Tesouro Nacional, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.440,29 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos, para o exercício de 2019)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros decorrentes das alterações das matrículas do Censo Escolar de 2018, objeto da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 001022-87.2019.4.01.3802, deverão ser solicitados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil S/A e realizados no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB
 Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
 Ministro de Estado da Economia

UF	ANEXO I																		
	Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2019																		
	Valor anual por aluno estimado por sexo, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica (art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007 - R\$ 1,00)																		
	EDUCAÇÃO INFANTIL						ENSINO FUNDAMENTAL						ENSINO MÉDIO				AEE		EDUCAÇÃO ESPECIAL
CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFISIONAL	INT. ED.	INT. ED.	INT. ED.	INT. ED.	INT. ED.	INT. ED.	
AC	4.906,21	4.906,21	4.340,11	3.962,71	3.775,00	4.340,11	4.151,41	4.528,81	4.906,21	4.717,51	4.906,21	4.906,21	4.906,21	4.528,81	4.528,81	4.528,81	4.528,81	4.528,81	
AL	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
AM	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
AP	5.591,19	5.591,19	4.946,05	4.515,06	4.300,92	4.946,05	4.731,01	5.161,10	5.591,19	5.376,14	5.591,19	5.591,19	5.591,19	5.161,10	5.161,10	5.161,10	5.161,10	5.161,10	
BA	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
CE	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
DF	5.392,51	5.392,51	4.681,85	4.274,72	4.071,16	4.681,85	4.478,77	4.885,39	5.292,51	5.088,95	5.292,51	5.292,51	5.292,51	4.885,39	4.885,39	4.885,39	4.885,39	4.885,39	
ES	4.912,05	4.912,05	4.345,28	3.967,43	3.778,50	4.345,28	4.156,35	4.534,20	4.912,05	4.723,13	4.912,05	4.912,05	4.912,05	4.534,20	4.534,20	4.534,20	4.534,20	4.534,20	
GO	5.070,44	5.070,44	4.441,16	4.054,97	3.851,88	4.441,16	4.248,07	4.634,25	5.070,44	4.827,35	5.070,44	5.070,44	5.070,44	4.634,25	4.634,25	4.634,25	4.634,25	4.634,25	
MA	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
MG	4.688,07	4.688,07	4.147,14	3.785,52	3.606,23	4.147,14	3.966,83	4.327,45	4.688,07	4.507,76	4.688,07	4.688,07	4.688,07	4.327,45	4.327,45	4.327,45	4.327,45	4.327,45	
MS	5.035,61	5.035,61	4.454,58	4.057,23	3.873,55	4.454,58	4.260,90	4.648,26	5.035,61	4.841,94	5.035,61	5.035,61	5.035,61	4.648,26	4.648,26	4.648,26	4.648,26	4.648,26	
MT	4.972,18	4.972,18	4.407,89	4.020,03	3.828,60	4.407,89	4.211,46	4.394,32	4.972,18	4.785,75	4.972,18	4.972,18	4.972,18	4.394,32	4.394,32	4.394,32	4.394,32	4.394,32	
PA	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
PB	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
PE	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
PI	5.063,29	5.063,29	4.479,07	4.089,58	3.440,29	4.479,07	4.285,34	4.472,38	5.063,29	4.868,55	5.063,29	5.063,29	5.063,29	4.673,81	4.673,81	4.673,81	4.673,81	4.673,81	
PR	4.846,01	4.846,01	4.288,86	3.914,09	3.727,71	4.288,86	4.100,48	4.272,25	4.846,01	4.659,64	4.846,01	4.846,01	4.846,01	4.473,25	4.473,25	4.473,25	4.473,25	4.473,25	
RJ	4.648,07	4.648,07	4.114,75	3.724,21	3.575,44	4.114,75	3.931,98	4.070,52	4.648,07	4.469,29	4.648,07	4.648,07	4.648,07	4.280,92	4.280,92	4.280,92	4.280,92	4.280,92	
RN	4.728,39	4.728,39	4.182,81	3.819,09	3.637,22	4.182,81	4.000,95	4.364,67	4.728,39	4.546,53	4.728,39	4.728,39	4.728,39	4.364,67	4.364,67	4.364,67	4.364,67	4.364,67	
RO	5.061,34	5.061,34	4.477,34	4.088,00	3.893,24	4.477,34	4.282,67	4.672,00	5.061,34	4.866,67	5.061,34	5.061,34	5.061,34	4.672,00	4.672,00	4.672,00	4.672,00	4.672,00	
RR	6.811,54	6.811,54	6.025,59	5.501,63	5.233,65	6.025,59	5.763,61	6.287,57	6.811,54	6.549,56	6.811,54	6.811,54	6.811,54	6.287,57	6.287,57	6.287,57	6.287,57	6.287,57	
RS	5.971,58	5.971,58	5.282,55	4.823,20	4.599,53	5.282,55	5.051,88	5.512,23	5.971,58	5.741,91	5.971,58	5.971,58	5.971,58	5.512,23	5.512,23	5.512,23	5.512,23	5.512,23	
SC	5.520,90	5.520,90	4.883,88	4.459,19	4.248,85	4.883,88	4.671,53	5.096,22	5.520,90	5.308,56	5.520,90	5.520,90	5.520,90	5.096,22	5.096,22	5.096,22	5.096,22	5.096,22	
SE	5.367,04	5.367,04	4.659,31	4.254,15	4.051,57	4.659,31	4.456,75	4.861,88	5.267,04	5.064,45	5.267,04	5.267,04	5.267,04	4.861,88	4.861,88	4.861,88	4.861,88	4.861,88	
SP	5.311,27	5.311,27	4.698,43	4.289,87	4.085,59	4.698,43	4.494,15	4.902,71	5.311,27	5.106,99	5.311,27	5.311,27	5.311,27	4.902,71	4.902,71	4.902,71	4.902,71	4.902,71	
TO	5.549,20	5.549,20	4.908,91	4.487,05	4.268,62	4.908,91	4.695,48	5.122,34	5.549,20	5.335,77	5.549,20	5.549,20	5.549,20	5.122,34	5.122,34	5.122,34	5.122,34	5.122,34	
BR																			

UF	EJA	INSTITUIÇÕES CONVERGIDAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2019 (art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007) R\$ mil				
		AV. AL. PROCESSO PROFISIONAL	INT. ED. PROFISIONAL	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
								ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAIS	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDIG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCESSO				EJA - INT. ED. NÍVEL MÉDIO
AC	3.019,20	4.528,81	4.151,41	3.019,20	4.906,21	3.962,71	4.906,21	4.906,21	4.528,81	3.019,20	4.528,81	1.101.865,6	0,0	1.101.865,6		
AL	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	2.219.117,0	488.248,7	2.717.365,7		
AM	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	2.908.050,6	1.140.309,5	4.048.360,1		
AP	3.440,73	5.161,10	4.731,01	3.440,73	5.591,19	4.515,06	5.591,19	5.591,19	5.161,10	3.440,73	5.161,10	935.237,4	0,0	935.237,4		
BA	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	9.030.085,4	2.468.880,8	11.498.966,3		
CE	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	5.283.963,6	1.419.994,1	6.703.957,7		
DF	3.256,99	4.885,39	4.472,72	3.256,99	5.292,51	4.274,72	5.292,51	5.292,51	4.885,39	3.256,99	4.885,39	2.088.027,5	0,0	2.088.027,5		
ES	3.022,80	4.534,20	4.156,35	3.022,80	4.912,05	3.967,43	4.912,05	4.912,05	4.534,20	3.022,80	4.534,20	3.116.698,2	0,0	3.116.698,2		
GO	3.089,50	4.634,25	4.248,07	3.089,50	5.070,44	4.054,97	5.070,44	5.070,44	4.634,25	3.089,50	4.634,25	5.072.294,9	0,0	5.072.294,9		
MA	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	3.938.469,0	3.137.300,3	7.075.769,4		
MG	2.884,97	4.327,45	3.966,83	2.884,97	4.688,07	3.786,32	4.688,07	4.688,07	4.327,45	2.884,97	4.327,45	15.425.365,4	0,0	15.425.365,4		
MS	3.098,84	4.648,26	4.260,90	3.098,84	5.035,61	4.067,23	5.035,61	5.035,61	4.648,26	3.098,84	4.648,26	2.889.802,6	0,0	2.889.802,6		
MT	3.062,88	4.594,32	4.211,46	3.062,88	4.972,18	4.020,03	4.972,18	4.972,18	4.594,32	3.062,88	4.594,32	3.200.629,3	0,0	3.200.629,3		
PA	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	4.571.970,8	3.570.627,4	8.023.598,2		
PB	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	2.613.173,0	167.125,5	2.980.298,5		
PE	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	5.961.069,4	495.505,2	6.456.574,6		
PI	1.975,62	2.903,43	2.784,32	1.975,62	5.063,29	4.089,58	5.063,29	5.063,29	2.903,43	1.975,62	2.903,43	2.374.678,1	744.498,9	3.119.177,0		
PR	2.982,17	4.473,25	4.100,48	2.982,17	4.846,01	3.914,09	4.846,01	4.846,01	4.473,25	2.982,17	4.473,25					

ANEXO II											
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2019 (art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											
MESES	REPASSO	ESTADOS									R\$ 1,00 TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CERÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
FEV	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
MAR	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
ABR	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
MAI	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
JUN	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
JUL	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
AGO	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
SET	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
OUT	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
NOV	Comp. da União	29.258.267,75	71.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
DEZ	Comp. da União	93.170.420,59	170.210.721,14	209.911.712,93	121.040.957,27	316.672.357,48	431.991.717,60	27.825.685,41	65.476.480,06	91.250.224,89	1.527.520.272,38
	Comp. ao Piso	10.351.268,05	18.913.413,45	23.323.523,66	13.448.995,25	35.185.816,04	47.999.190,84	3.091.741,82	7.629.608,90	10.139.913,88	169.724.474,69
JAN/2020 (*)	Comp. da União	73.327.299,86	171.015.523,25	370.332.124,69	212.999.134,49	470.595.051,23	595.599.363,37	25.068.811,29	74.325.785,10	111.674.833,06	2.044.841.948,84
	Comp. ao Piso	8.137.472,26	19.001.724,86	41.148.013,85	23.666.570,46	52.288.339,14	59.510.173,68	2.785.425,69	8.258.420,64	12.408.314,74	227.204.650,82
SUBTOTAL (A)		488.248.665,79	1.140.103.491,65	2.468.800.831,27	1.419.994.229,73	3.337.300.340,21	3.570.622.422,26	167.125.541,86	495.505.740,44	744.498.066,81	13.632.278.657,91
SUBTOTAL (B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)		54.249.851,79	126.678.165,74	274.320.092,36	157.777.136,63	348.588.927,59	396.735.824,70	18.659.504,65	55.056.137,83	82.721.059,53	1.514.697.739,77
TOTAL GERAL (A+B) (art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		542.498.517,45	1.266.781.657,39	2.743.120.923,63	1.577.771.366,36	3.485.889.267,79	3.967.358.246,96	185.695.046,51	550.561.878,27	827.220.985,34	15.146.977.397,68

(*) Correspondente a 15% do total (de 2019 a ser distribuído automaticamente)

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 26

Responsável

Este documento foi assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tbcc.com.br/verificador/> ou informe o código 7976-13EE-C116-F8BA



Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

17/01/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

17:29:23

PETROLINA - PE

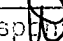
FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.12.2019	ORIGEM ITR	R\$ 853,98 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 13.136,13 C
	ORIGEM FPE	R\$ 1.471.956,63 C
	ORIGEM FPM	R\$ 1.117.540,63 C
	TOTAL:	R\$ 2.603.487,37 C
31.12.2019	COMPLEM. UNIAO	R\$ 2.009.307,51 C
	COMP.UNIAO PISO	R\$ 223.256,39 C
	TOTAL:	R\$ 2.232.563,90 C
TOTALS	COMPLEM. UNIAO	R\$ 2.009.307,51 C
	ORIGEM ITR	R\$ 853,98 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 13.136,13 C
	ORIGEM FPE	R\$ 1.471.956,63 C
	ORIGEM FPM	R\$ 1.117.540,63 C
	COMP.UNIAO PISO	R\$ 223.256,39 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 4.836.051,27 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 4.836.051,27 C

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020Nº de Folhas 08

Total de Folhas _____

Responsável 

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020Nº de Folhas 09Total de Folhas 26

Responsável

NOTA TÉCNICA Nº 01/2019

Petrolina, 31 dezembro de 2019.

ÁREA: Contabilidade Municipal

TÍTULO: Rateio saldo FUNDEB para cumprimento de dispositivo constitucional.

Considerando que tomamos por base a receita FUNDEB estimada para Município de Petrolina para exercício de 2019, conforme Portaria 07 de 28 dezembro 2018 do FNDE;

Considerando que o Município de Petrolina atingiu o percentual de 61,63% em 2018 referente aos profissionais do ensino fundamental;

Considerando que o Município de Petrolina vem adotando o mesmo critério de reajuste aplicado ao Piso Salarial dos Profissionais ligados diretamente ao ensino Fundamental adotado pelo FNDE.

Considerando que todos os Municípios brasileiros que executaram suas ações, relativas ao FUNDEB, tem como parâmetro a estimativa de órgão oficial do Governo Federal e nesse caso específico FNDE;

Considerando que o FNDE apesar de definir valor fixo por aluno durante o exercício em curso realiza ajustes nas transferências que podem impactar na receita tanto para mais como para menos;

Considerando a base ampla de impostos que compõe a transferência FUNDEB, podendo ser reavaliados os valores, dependendo da evolução da arrecadação do Governo Federal e Estadual;

Considerando que o Município de Petrolina liquidou mês de dezembro 16/12/2019 e pagou a sua folha e obrigações inerentes ao FUNDEB do mês de dezembro em 27/12/2019;

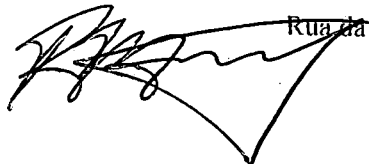
Considerando que após as liquidações e pagamentos do exercício inerentes ao FUNDEB 60% o constatou-se o índice de aplicação até o momento de 59,08%;

Considerando nessa cálculos as receitas recebidas após o fechamento da folha de pagamento e principalmente em **30 e 31/12/2019 na conta FUNDEB;**(comprovante anexo)1

Considerando o saldo disponível em conta corrente do FUNDEB suficiente em 31/12/2019 para cobertura do mínimo constitucional da diferença 0,92%;

Considerando que somente em **23 de dezembro 2019** o FNDE publicou **PORTARIA INTERMINISTERIAL 03/2019** que reajusta os parâmetros operacionais **FUNDEB 2019.**(comprovante anexo)2

Diante o exposto acima de enfatizamos a necessidade de realizar rateio para os profissionais ligados diretamente ao ensino fundamental no valor mínimo de R\$ 1.898.914,73(um milhão oitocentos e noventa oito mil, novecentos quatorze reais e setenta três centavos). Cumprindo dessa forma o dispositivo constitucional que regulamenta o FUNDEB diante da nova realidade de receita.



Rua da Pedreira, 40, São José - Petrolina/PE, 56302-430

Telefone: (87) 3861.7966 / 3861-2810

www.saap.com.br



SISTEMA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Márcio Vinicius de Souza Almeida

CRC - 016820-0-8

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 26

Responsável 10

Rua da Pedreira, 40, São José - Petrolina/PE, 56302-430
Telefone: (87) 3861.7966 / 3861-2810

www.saap.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7978-13E6-C116-F8BA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7978-13E6-C116-F8BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 29/01/2020 16:20:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7978-13E6-C116-F8BA>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 2020
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 26
Responsible [Assinatura]

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação
Em: 04/02/20

Osório Ferreira Siqueira
Presidente



PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 13/02/20
Osório Ferreira Siqueira Presidente

Projeto de Lei N.º 01/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 2020
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 26

Responsável

APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 13/02/20
Osório Ferreira Siqueira Presidente

EMENTA: Autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, correspondente ao valor das sobras dos 60% (sessenta por cento) destinados pelo FUNDEB no exercício financeiro de 2019, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

§ 1º - Perceberão o abono a que se refere o caput deste Artigo os professores efetivos da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam em qualquer período do exercício financeiro de 2019 na função do magistério, assim como os professores contratados da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam no mês de dezembro do exercício financeiro de 2019 na função do magistério;

§2º - O valor a ser pago a cada um dos profissionais relacionados no parágrafo anterior, na forma como previsto em Lei, será de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais);

§ 3º - Por se tratar de receita efetivamente arrecadada e repassada pelo FNDE no exercício financeiro de 2019, fica igualmente autorizado o pagamento do abono de que trata esta Lei dentro do exercício financeiro de 2020, devendo, de toda forma, a sua contabilização ser computada para o exercício financeiro em que se deu a arrecadação, qual seja, 2019, tudo de conformidade com as regras preconizadas no Artigo 35, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/64;





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3081 / 2020

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 26

Responsável [Assinatura]

Art. 2º - Os recursos para fazer face à aplicação da presente Lei, são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e estão previstos orçamentariamente;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 26

Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 01/2020.

Petrolina(PE), 17 de Janeiro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Petrolina/PE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Vimos por meio do presente, nos termos do Artigo 33, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, convocar essa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de discutir e votar o Projeto de Lei anexo.

A matéria ora encaminhada em anexo, versa sobre autorização para concessão de abono correspondente ao valor das sobras dos 60% (sessenta por cento) destinados pelo FUNDEB, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A razão de concessão do sobredito abono é porque conforme nota explicativa que também segue inclusa a esta mensagem, que foi confeccionada pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura, houve repasse para os cofres públicos municipais em quantia além do que se encontrava prevista pelo próprio FNDE para o referido ano, tudo por força da Portaria Interministerial N.º 3/2019, da lavra dos Ministros da Educação e da Economia, que foi publicada no Diário Oficial da União apenas em 23/12/2019, cuja cópia segue anexa, que fez reajustar para maior o valor dos recursos para o exercício financeiro de 2019, ocasionando a ocorrência de





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 2020
Nº de Folhas 15
Total de Folhas 26

Responsável 

sobras, que a rigor do quanto determinado e orientado pelo Tribunal de Contas deste Estado de Pernambuco, a exemplo das decisões de consulta 1054/10, 1202/08 e 1032/08, merecem ser rateadas com quem de direito, ainda que tais recursos sejam repassados para os professores no ano de 2020, por não configurar óbice algum às regras da Lei Federal N.º 9.504/97.

Ainda de conformidade com a nota explicativa anexa, que foi elaborada pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura, esclarecemos que o valor que se encontra sendo apresentado para cada professor teve por base o valor global apurado a título de "sobras" e rateado igualmente dentre os professores efetivos que trabalharam em qualquer período do exercício financeiro de 2019 em função do magistério e os professores contratados que trabalharam em função do magistério no mês de dezembro de 2019, por ter sido este o período em que se detectou excesso de repasse.

Importante de outra banda esclarecer, que como essas "sobras" foram decorrentes de recursos arrecadados e repassados pelo FNDE para este ente municipal dentro do próprio exercício financeiro de 2019, torna-se de rigor a sua computação nesse mesmo período, justamente por essa a determinação contida no Inciso I, do Artigo 35, da Lei Federal N.º 4.320/64.

Assim sendo, requisitamos a aprovação da matéria inclusa, a fim de que possamos garantir o estrito cumprimento das normas atinentes ao FUNDEB.

Forte nessas razões, requisitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO

Prefeito do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44FB-8E1E-855F-E5AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 29/01/2020 16:21:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/44FB-8E1E-855F-E5AB>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 2020
Nº de Folhas 16
Total de Folhas 26

Responsável

Diniz Eduardo Cavalcante de Macedo

Procurador-Geral do Município

[Acompanhar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, [clique aqui](#).

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3281 / 2020

Nº de Folhas 17

Total de Folhas 26

Responsável 



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Reajusta os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, Incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de revisar os parâmetros operacionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2019, em razão da alteração das matrículas do Censo Escolar de 2018, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e utilizada para a filtragem da base de dados do Fundo, em face da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 001022-87.2019.4.01.3802; e
A necessidade de adequação dos parâmetros operacionais do Fundeb para 2019, em razão da reestimativa de arrecadação das receitas que compõem o Fundo, realizada pelo Tesouro Nacional, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.440,29 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos, para o exercício de 2019.)" (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros decorrentes das alterações das matrículas do Censo Escolar de 2018, objeto da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 001022-87.2019.4.01.3802, deverão ser solicitados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Banco do Brasil S/A e realizados no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I																	
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa do receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2019																	
Valor anual por aluno estimado por etapas, modalidades e tipos dos estabelecimentos de ensino da educação básica (art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$ 1,00																	
UF	ENSINO PÚBLICO																
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO			
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL		INT. ED. PROFISIONAL	ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	
AC	4.906,21	4.906,21	4.340,11	3.962,71	3.774,00	4.340,11	4.151,41	4.528,81	4.906,21	4.717,51	4.906,21	4.906,21	4.906,21	4.528,81	4.528,81	4.528,81	
AL	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
AM	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
AP	5.591,19	5.591,19	4.946,05	4.515,96	4.300,92	4.946,05	4.731,01	5.161,10	5.591,19	5.376,14	5.591,19	5.591,19	5.591,19	5.161,10	5.161,10	5.161,10	
BA	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
CE	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
DF	5.292,51	5.292,51	4.681,83	4.274,72	4.071,16	4.681,83	4.472,38	4.885,39	5.292,51	5.084,95	5.292,51	5.292,51	5.292,51	4.885,39	4.885,39	4.885,39	
ES	4.912,05	4.912,05	4.345,28	3.967,43	3.778,50	4.345,28	4.156,35	4.534,20	4.912,05	4.723,13	4.912,05	4.912,05	4.912,05	4.534,20	4.534,20	4.534,20	
GO	5.020,44	5.020,44	4.441,16	4.054,97	3.861,88	4.441,16	4.248,07	4.634,25	5.020,44	4.827,35	5.020,44	5.020,44	5.020,44	4.634,25	4.634,25	4.634,25	
MA	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
MG	4.688,07	4.688,07	4.147,14	3.786,52	3.606,21	4.147,14	3.966,83	4.327,45	4.688,07	4.507,76	4.688,07	4.688,07	4.688,07	4.327,45	4.327,45	4.327,45	
MS	5.035,61	5.035,61	4.454,58	4.057,23	3.873,55	4.454,58	4.260,90	4.648,26	5.035,61	4.841,94	5.035,61	5.035,61	5.035,61	4.648,26	4.648,26	4.648,26	
MT	4.977,18	4.977,18	4.401,89	4.020,03	3.828,60	4.401,89	4.211,46	4.594,32	4.977,18	4.785,75	4.977,18	4.977,18	4.977,18	4.594,32	4.594,32	4.594,32	
PA	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
PB	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
PE	4.472,38	4.472,38	3.956,34	3.612,31	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.300,37	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	4.128,35	4.128,35	
PI	5.063,29	5.063,29	4.479,07	4.089,58	3.440,29	3.956,34	3.784,32	4.128,35	4.472,38	4.688,55	5.063,29	5.063,29	5.063,29	4.673,81	4.673,81	4.673,81	
PR	4.846,07	4.846,07	4.286,86	3.914,09	3.727,71	4.286,86	4.100,48	4.472,38	4.846,07	4.639,64	4.846,07	4.846,07	4.846,07	4.472,38	4.472,38	4.472,38	
RJ	4.648,07	4.648,07	4.089,58	3.754,21	3.575,44	4.089,58	3.932,98	4.290,52	4.648,07	4.469,29	4.648,07	4.648,07	4.648,07	4.290,52	4.290,52	4.290,52	
RN	4.728,39	4.728,39	4.182,81	3.819,09	3.637,21	4.182,81	4.000,95	4.364,67	4.728,39	4.546,53	4.728,39	4.728,39	4.728,39	4.364,67	4.364,67	4.364,67	
RO	5.061,34	5.061,34	4.477,34	4.088,00	3.893,34	4.477,34	4.282,67	4.672,00	5.061,34	4.866,67	5.061,34	5.061,34	5.061,34	4.672,00	4.672,00	4.672,00	
RR	6.811,54	6.811,54	6.025,59	5.501,63	5.239,65	6.025,59	5.763,61	6.287,57	6.811,54	6.549,56	6.811,54	6.811,54	6.811,54	6.287,57	6.287,57	6.287,57	
RS	5.971,58	5.971,58	5.282,55	4.873,20	4.593,53	5.282,55	5.057,68	5.512,23	5.971,58	5.741,91	5.971,58	5.971,58	5.971,58	5.512,23	5.512,23	5.512,23	
SC	5.520,90	5.520,90	4.883,88	4.459,19	4.246,85	4.883,88	4.671,53	5.095,22	5.520,90	5.308,56	5.520,90	5.520,90	5.520,90	5.095,22	5.095,22	5.095,22	
SE	5.267,04	5.267,04	4.659,31	4.254,15	4.051,57	4.659,31	4.456,73	4.861,88	5.267,04	5.064,46	5.267,04	5.267,04	5.267,04	4.861,88	4.861,88	4.861,88	
SP	5.311,27	5.311,27	4.698,43	4.289,87	4.085,59	4.698,43	4.494,15	4.902,71	5.311,27	5.106,99	5.311,27	5.311,27	5.311,27	4.902,71	4.902,71	4.902,71	
TO	5.549,20	5.549,20	4.908,91	4.487,05	4.268,61	4.908,91	4.695,48	5.122,34	5.549,20	5.335,77	5.549,20	5.549,20	5.549,20	5.122,34	5.122,34	5.122,34	
BR																	

UF	EJA	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Estimativa de Receitas FUNDEB 2019 (art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007) R\$ mil				
		CRECHE INTEGRAL		CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA					CONTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		
		AVAL. PROCE-SSO	INT. ED. PROFISIONAL	ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA-INT. ED. NÍVEL MÉDIO	EJA-INT. ED. NÍVEL MÉDIO	EJA-INT. ED. NÍVEL MÉDIO						
AC	3.019,20	4.528,81	4.151,41	3.019,20	4.906,21	3.962,71	4.906,21	4.906,21	4.906,21	4.906,21	3.019,20	4.528,81	1.101.865,6	0,0	1.101.865,6	
AL	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	2.229.117,0	488.248,7	2.717.365,7	
AM	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	2.908.050,6	1.140.103,5	4.048.154,1	
AP	3.440,73	5.161,10	4.731,01	3.440,73	5.591,19	4.515,96	5.591,19	5.591,19	5.591,19	5.161,10	3.440,73	5.161,10	939.231,4	0,0	939.231,4	
BA	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	8.030.086,4	2.468.880,8	11.498.967,3	
CE	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	5.283.962,6	1.419.994,2	6.703.956,9	
DF	3.256,93	4.885,39	4.472,38	3.256,93	5.292,51	4.274,72	5.292,51	5.292,51	5.292,51	4.885,39	3.256,93	4.885,39	2.088.072,5	0,0	2.088.072,5	
ES	3.022,60	4.534,20	4.156,35	3.022,60	4.912,05	3.967,43	4.912,05	4.912,05	4.912,05	4.534,20	3.022,60	4.534,20	3.116.698,2	0,0	3.116.698,2	
GO	3.089,50	4.634,25	4.248,07	3.089,50	5.020,44	4.054,97	5.020,44	5.020,44	5.020,44	4.634,25	3.089,50	4.634,25	5.072.294,9	0,0	5.072.294,9	
MA	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	3.938.469,0	3.337.300,3	7.075.769,4	
MG	2.884,92	4.327,45	3.966,83	2.884,92	4.688,07	3.786,52	4.688,07	4.688,07	4.688,07	4.327,45	2.884,92	4.327,45	15.425.365,4	0,0	15.425.365,4	
MS	3.086,84	4.648,26	4.260,90	3.086,84	5.035,61	4.057,23	5.035,61	5.035,61	5.035,61	4.648,26	3.086,84	4.648,26	2.588.820,6	0,0	2.588.820,6	
MT	3.062,88	4.594,32	4.211,46	3.062,88	4.977,18	4.020,03	4.977,18	4.977,18	4.977,18	4.594,32	3.062,88	4.594,32	3.200.629,3	0,0	3.200.629,3	
PA	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	4.452.970,8	3.570.622,4	8.023.593,2	
PB	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	2.815.173,0	167.125,5	2.982.298,5	
PE	2.752,24	4.128,35	3.784,32	2.752,24	4.472,38	3.612,31	4.472,38	4.472,38	4.472,38	4.128,35	2.752,24	4.128,35	5.963.069,4	995.505,2	6.458.574,6	
PI	1.975,62	2.963,43	4.284,32	3.115,87	5.063,29	4.089,58	5.063,29	5.063,29	5.063,29	4.673,81	1.975,62	4.284,32	2.374.678,2	744.498,9	3.119.177,0	
PR	2.982,17	4.472,38	4.100,48	2.982,17	4.846,07	3.914,09	4.846,07	4.846,07	4.846,07	4.472,38	2.982,17	4.472,38	9.065.311,2	0,0	9.065.311,2	
RJ	2.860,35	4.290,52	3.932,98	2.860,35	4.648,07	3.754,21	4.648,07	4.648,07	4.648,07	4.290,52	2.860,35	4.290,52	9.533.488,5	0,0	9.533.488,5	
RN	2.909,78	4.364,67	4.000,95	2.909,78	4.728,39	3.819,09	4.728,39	4.728,39	4.728,39	4.364,67	2.909,78	4.364,67	2.567.605,1	0,0	2.567.605,1	
RO	3.114,67	4.672,00	4.282,67	3.114,67	5.061,34	4.088,00	5.061,34	5.061,34	5.061,34	4.672,00	3.114,67	4.67				

ANEXO II											
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2019 (art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											
M E S E S	REPASSO	ESTADOS									R\$ 1,00 TOTAL
		ALAG OAS	AMAZONAS	BAH I A	CEAR Á	M A R A N H ã O	PAR Á	P A R A Í B A	P E R N A M B U C O	P I A U Í	
JAN	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
FEV	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
MAR	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
ABR	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
MAI	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
JUN	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
JUL	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
A G O	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
S E T	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
O U T	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
N O V	Comp. da União	29.258.267,75	72.624.295,16	171.694.272,15	98.723.103,45	213.639.358,50	236.639.667,39	10.384.638,65	32.341.179,48	49.233.166,26	914.537.948,79
	Comp. ao Piso	3.250.918,64	8.069.366,13	19.077.141,35	10.969.233,72	23.737.706,50	26.293.296,38	1.153.848,74	3.593.464,39	5.470.351,81	101.615.327,66
D E Z	Comp. da União	83.170.420,59	170.120.721,14	209.911.712,93	121.040.957,27	316.672.351,48	431.982.717,60	27.825.685,42	65.426.480,05	91.259.214,89	1.527.520.277,38
	Comp. ao Piso	10.352.768,85	18.913.413,45	23.323.573,66	13.448.995,25	35.185.816,94	47.999.190,84	3.091.743,82	7.269.608,90	10.139.913,88	169.724.474,89
JAN/2020 (*)	Comp. da União	73.237.299,86	171.015.523,75	370.332.124,69	212.999.134,49	470.595.052,23	535.593.369,37	25.068.831,29	74.225.789,10	111.674.833,06	2.044.841.948,84
	Comp. ao Piso	8.137.477,76	19.001.724,86	41.148.013,85	23.666.570,46	52.788.339,14	59.510.373,68	7.785.425,69	18.498.420,64	12.408.314,74	227.704.660,82
SUBTOTAL (A)	Comp. da União	488.248.665,70	1.140.103.493,65	2.469.980.831,27	1.419.994.229,73	3.137.300.349,21	3.570.622.422,76	167.125.541,86	499.508.240,44	744.498.886,81	13.632.279.657,91
	Comp. ao Piso	54.249.851,75	126.678.165,74	274.320.052,36	157.777.136,63	348.588.527,58	396.735.824,70	18.569.504,65	55.056.137,83	82.722.058,53	1.514.697.739,77
TOTAL GERAL (A+B) (art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		542.498.517,45	1.266.781.657,39	2.744.300.923,63	1.577.771.366,34	3.485.889.275,79	3.967.358.247,46	185.695.046,51	550.564.378,27	827.220.945,34	15.146.977.397,68

(*) Correspondente a 15% do total de 2019 a ser distribuído automaticamente

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3281 / 2020
 Nº de Folhas 19
 Total de Folhas 26
 Responsável



Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

17/01/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

17:29:23

PETROLINA - PE

FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.12.2019	ORIGEM ITR	R\$ 853,98 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 13.136,13 C
	ORIGEM FPE	R\$ 1.471.956,63 C
	ORIGEM FPM	R\$ 1.117.540,63 C
	TOTAL:	R\$ 2.603.487,37 C
31.12.2019	COMPLEM. UNIAO	R\$ 2.009.307,51 C
	COMP.UNIAO PISO	R\$ 223.256,39 C
	TOTAL:	R\$ 2.232.563,90 C
TOTAIS	COMPLEM. UNIAO	R\$ 2.009.307,51 C
	ORIGEM ITR	R\$ 853,98 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 13.136,13 C
	ORIGEM FPE	R\$ 1.471.956,63 C
	ORIGEM FPM	R\$ 1.117.540,63 C
	COMP.UNIAO PISO	R\$ 223.256,39 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
CREDITO FUNDO	R\$ 4.836.051,27 C	
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 0,00 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 4.836.051,27 C

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3281 / 2020
 Nº de Folhas 20
 Total de Folhas 26
 Responsável [Assinatura]


Este documento foi assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7978-13E6-C116-F8BA



NOTA TÉCNICA Nº 01/2019

Petrolina, 31 dezembro de 2019.

ÁREA: Contabilidade Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 2020
Nº de Folhas 21
Total de Folhas 26

Responsável

TÍTULO: Rateio saldo FUNDEB para cumprimento de dispositivo constitucional.

Considerando que tomamos por base a receita FUNDEB estimada para Município de Petrolina para exercício de 2019, conforme Portaria 07 de 28 dezembro 2018 do FNDE;

Considerando que o Município de Petrolina atingiu o percentual de 61,63% em 2018 referente aos profissionais do ensino fundamental;

Considerando que o Município de Petrolina vem adotando o mesmo critério de reajuste aplicado ao Piso Salarial dos Profissionais ligados diretamente ao ensino Fundamental adotado pelo FNDE.

Considerando que todos os Municípios brasileiros que executaram suas ações, relativas ao FUNDEB, tem como parâmetro a estimativa de órgão oficial do Governo Federal e nesse caso específico FNDE;

Considerando que o FNDE apesar de definir valor fixo por aluno durante o exercício em curso realiza ajustes nas transferências que podem impactar na receita tanto para mais como para menos;

Considerando a base ampla de impostos que compõe a transferência FUNDEB, podendo ser reavaliados os valores, dependendo da evolução da arrecadação do Governo Federal e Estadual;

Considerando que o Município de Petrolina liquidou mês de dezembro 16/12/2019 e pagou a sua folha e obrigações inerentes ao FUNDEB do mês de dezembro em 27/12/2019;

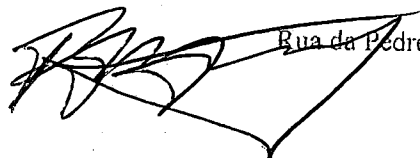
Considerando que após as liquidações e pagamentos do exercício inerentes ao FUNDEB 60% o constatou-se o índice de aplicação até o momento de 59,08%;

Considerando nessa cálculos as receitas recebidas após o fechamento da folha de pagamento e principalmente em 30 e 31/12/2019 na conta FUNDEB;(comprovante anexo)1

Considerando o saldo disponível em conta corrente do FUNDEB suficiente em 31/12/2019 para cobertura do mínimo constitucional da diferença 0,92%;

Considerando que somente em 23 de dezembro 2019 o FNDE publicou PORTARIA INTERMINISTERIAL 03/2019 que reajusta os parâmetros operacionais FUNDEB 2019.(comprovante anexo)2

Diante o exposto acima de enfatizamos a necessidade de realizar rateio para os profissionais ligados diretamente ao ensino fundamental no valor mínimo de R\$ 1.898.914,73(um milhão oitocentos e noventa oito mil, novecentos quatorze reais e setenta três centavos). Cumprindo dessa forma o dispositivo constitucional que regulamenta o FUNDEB diante da nova realidade de receita.



Rua da Pedreira, 40, São José - Petrolina/PE, 56302-430
Telefone: (87) 3861.7966 / 3861-2810

www.saap.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7978-13E6-C116-F8BA





SISTEMA DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Márcio Vinicius de Souza Almeida

CRC - 016820-O-8

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3281 / 2020
 Nº de Folhas 22
 Total de Folhas 26
 Responsável *[Signature]*

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Rua da Pedreira, 40, São José - Petrolina/PE, 56302-430

Telefone: (87) 3861.7966 / 3861-2810

www.saap.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7978-13E6-C116-F8BA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7978-13E6-C116-F8BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 29/01/2020 16:20:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7978-13E6-C116-F8BA>

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 2020
Nº de Folhas 23
Total de Folhas 26
Responsável [Assinatura]

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 01/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL POR PARTE DO PODER EXECUTIVO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MANOEL DA ACOSAP

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores que especifica e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2020.


VER. RUY WANDERLEY G. DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL DA ACOSAP - RELATOR

VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO
nat

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3081 / 2020
Nº de Folhas 24
Total de Folhas 26
Responsible D

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 001/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL POR PARTE DO PODER EXECUTIVO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: JOSÉ BATISTA DA GAMA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3281 / 1 2020
Nº de Folhas 25
Total de Folhas 26

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Responsável

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tem como finalidade conceder abono salarial aos professores efetivos da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam em qualquer período do exercício financeiro de 2019 e aos professores contratados da rede municipal de ensino de Petrolina/PE que trabalharam no mês de dezembro do exercício financeiro de 2019, ambos na função de magistério. O abono salarial de que trata este Projeto de Lei correspondente ao valor das sobras dos 60% (sessenta por cento) destinados pelo FUNDEB no exercício financeiro de 2019 para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR

Dessa forma, verifica-se que a justificativa para criação do Projeto de Lei em análise é plausível e preenche os requisitos legais dos artigos 39 e 117, §1º e §2º do Regimento Interno, devendo ser apreciado pelo Plenário em caráter de urgência urgentíssima, eis que está de acordo com a Constituição Federal e com as disposições legais contidas no art. 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, cumprindo, portanto, a finalidade de sua proposição. Face ao exposto, o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2020.

~~VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE~~

VER. JOSÉ BATISTA DA GAMA – RELATOR

VER. OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA – SECRETÁRIO

Recebi
04/02/2020
Carla

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 001/2020 - PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL POR PARTE DO PODER EXECUTIVO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3231 / 2020

Nº de Folhas 26

Total de Folhas 26

Responsible

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual autoriza a concessão de abono salarial por parte do Poder Executivo aos servidores que especifica, tem como finalidade a autorização para concessão de abono correspondente ao valor das sobras dos 60% (sessenta por centos) destinados pelo FUNDEB, para fins de atendimento dos limites mínimos a serem cumpridos com tais gastos, previstos na regulamentação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos profissionais da educação.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER^a. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO